



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 248**

*Altera a Resolução n.º 223, de 22.6.01, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os itens de formatação estrutural e artigos da Resolução n.º 223, de 22.6.01, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“ÍNDICE**

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES**

##### **Capítulo II**

##### **Das Competências das Unidades**

##### *Subseção III*

Do Departamento de Assistência Médica (art. 14) ..... 20

##### *Subseção IV*

Do Serviço de Apoio Médico (art. 15) ..... 21

##### *Subseção V*

Da unidade de Assistência Odontológica (art. 15-A)..... 21



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 248

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES**

#### **Capítulo I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3.º** A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral tem a seguinte estrutura administrativa organizacional básica:

#### **I – DIRETORIA-GERAL – DG:**

b) Departamento de Assistência Médica – DAM:

a) Serviço de Apoio Médico.

c) Unidade de Assistência Odontológica – UAO.

**Art. 6.º** À Diretoria-Geral subordinam-se, diretamente, o respectivo Gabinete, as Secretarias Judiciária, de Administração e Orçamento, de Recursos Humanos e de Informática, a Coordenadoria de Documentação e Informação, o Departamento de Assistência Médica e a Unidade de Assistência Odontológica.

#### **Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

##### **Seção I Da Diretoria-Geral**

##### **Subseção III *Do Departamento de Assistência Médica***

##### **Subseção IV *Do Serviço de Apoio Médico***

##### **Subseção V *Da Unidade de Assistência Odontológica***



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 248

**Art. 15-A.** À Unidade de Assistência Odontológica compete:

I – diagnosticar e tratar as afecções bucais e dentárias e promover ações odontológicas preventivas e curativas integradas, com horário previamente marcado;

II – realizar exame clínico periódico, orientações gerais de prevenção (controle de dieta, técnica de escovação, uso do fio dental e controle de placa), profilaxia dental e aplicação de flúor e selantes, bem como realizar tratamento de clínica geral;

III – atender emergências e exodontias simples, mesmo fora do horário de expediente;

IV – executar perícia odontológica pré e pós-tratamento para todos os procedimentos realizados por profissionais conveniados, confirmando, desta forma, a necessidade de realização da terapêutica proposta;

V – elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios;

VI – atuar como componente de juntas odontológicas;

VII – executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;

VIII – colaborar no planejamento e realização de palestras e outros eventos relacionados com a orientação à saúde bucal;

IX – executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;

X – promover o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica deste Tribunal;

XI – relacionar os serviços realizados e apresentar relatório semestralmente;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 248

XII – receber e anotar, diariamente, os comunicados dos servidores em licença;

XIII – preencher os formulários próprios do serviço;

XIV – manter em arquivo atualizado os prontuários, requisições para consulta e exames;

XV – operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;

XVI – propor a aquisição de material e medicamentos odontológicos, mantendo sob controle os estoques;

XVII – executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições;

XVIII – desenvolver estudos sobre a estrutura organizacional e funcional da Unidade, propondo ao Diretor-Geral medidas de aperfeiçoamento dos serviços que lhe são afetos;

XIX – exercer outras atividades decorrentes do cargo e praticar os atos administrativos autorizados pela Diretoria-Geral;

XX – prestar apoio à unidade à qual está subordinado e exercer outras funções que lhe forem conferidas por autoridade competente.

.....”.

**Art. 2.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 31 de julho de 2002.**





*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 248

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
*Presidente*

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr.<sup>a</sup> JANETE LIMA MIGUEL  
*Juíza Federal*

Dr. MANOEL MENDES CARLI  
*Juiz de Direito*

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
*Juiz de Direito*

Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO  
*Advogado*

Dr. LUIZ DE LIMA STEAFNINI  
*Procurador Regional Eleitoral*